



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer 227/2022

PROCESSO: trâmite do PL 115/2022

INTERESSADO: Comissão Permanente de
Justiça e Redação

ASSUNTO: requerimento de parecer acerca do
PL 115/2022 - autoria vereador ELIEL
MIRANDA

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente da Câmara:

1. Por despacho (fl. 06), Vossa Excelência encaminha o requerimento formulado pela Comissão de Justiça e Redação (fl. 05), para que a Procuradoria emita parecer jurídico sobre o PL 115/2022 (fl. 01/02), proposto pelo vereador em epígrafe, para instituir "desconto no valor da tarifa mensal do serviço de água e esgoto, quando houver falta de abastecimento".

2. Relatado.

3. Suspenso qualquer prazo na tramitação da propositura, a partir do encaminhamento do PL para parecer jurídico (artigo 90, § 4º, do Regimento Interno)¹.

4. O conteúdo do projeto bastante simples e visa conceder desconto ao munícipe nas tarifas dos serviços de saneamento básico no Município, na hipótese de falta no abastecimento.

5. A disposição configura evidente invasão de competência do Poder Executivo, o que é confirmado por caso análogo recentemente julgado pelo TJSP:

¹ Art. 90 (...) § 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

ADI 2302581-80.2020.8.26.0000

Relator(a): Alex Zilenovski

Comarca: São Paulo

Data do julgamento: 23/06/2021

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.514, de 05 de novembro de 2018, do Município de Andradina, que dispõe acerca a proibição da cobrança de taxa de água no Município de Andradina nas residências que especifica e dá outras providências. Vício de iniciativa. Pedido procedente. No caso em testilha, restou demonstrada a violação do princípio constitucional da separação dos Poderes, bem como aos dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo, porquanto a matéria tratada na norma impugnada constitui reserva legal do Chefe do Poder Executivo já que dispõe sobre regime de concessão de serviço público. Ademais, em contrapartida ao disposto na lei objurgada e com vistas ao preceituado nos artigos 117 e 120, ambos da Constituição Bandeirante, nota-se que as tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado para a prestação do serviço público concedido, motivo pelo qual não pode ser disciplinada em lei de iniciativa parlamentar. Violação dos artigos 5º, caput, 47 e incisos II, XIV e XVIII, 117 e 120, todos da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios em decorrência do estabelecido no artigo 144 do mesmo diploma legal. Ação procedente. (grifo nosso)

6. Além do precedente anterior, o TJSP também julgou outro do Município de Limeira, em que o vereador legislou sobre o serviço de saneamento básico, apontando ser essa interferência prejudicial ao equilíbrio econômico e financeiro do serviço de saneamento básico que é função típica e exclusiva do Poder Executivo:

ADI 2194245-79.2020.8.26.0000

Relator(a): James Siano

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 14/04/2021

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Pretensão em face da Lei nº 6.399, de 26 de junho de 2020, do Município de Limeira, que "dispõe sobre o direito de o usuário do sistema público de abastecimento de água e coleta de esgoto no município de Limeira a abastecer ou fornecer gratuitamente água para terceiros, em caso de necessidade". Alegação de vício de iniciativa, por ser matéria afeta à proposição legislativa do Chefe do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Executivo. Lei de autoria de parlamentar. Matéria influencia no regime de concessão de serviço público de fornecimento de água e esgoto. Competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal. Indevida interferência em área reservada à Administração e consequente violação ao princípio da separação dos poderes. Vulneração aos artigos 5º, caput, e 47, XVIII, da Constituição Estadual. Possibilidade concedida ao usuário do sistema de abastecer ou fornecer gratuitamente água a terceiros, em caso de necessidade. Autorização ampla e genérica de transferência de água encanada entre imóveis de particulares. Capacidade de prejudicar a regulação da tarifa e do desenvolvimento da rede de atendimento. Prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviço público. Vulneração ao artigo 117 da Constituição Estadual. Ação procedente. (grifo nosso)

7. Ante o exposto, orienta-se o encaminhamento dos autos à Diretoria Legislativa para:

- a) ciência da Comissão Permanente de Justiça e Redação, que assim poderá contemplar em seu judicioso parecer, se entender conveniente e oportuno;
- b) inclusão de cópia deste parecer nos autos de trâmite legislativo;
- c) ciência ao propositor para que, caso queira, exerça sua prerrogativa de retirada;
- d) ciência aos demais parlamentares.

Este é o parecer.

Procuradoria, 03 de agosto de 2022


RAUL MIGUEL FREITAS DE OLIVEIRA
procurador chefe